



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 21 DE JULHO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera a Seção VIII do Capítulo IV do Título V, da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO VIII - DA LICENÇA MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOTANTE

Art. 126. Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 126-A. Será concedida licença paternidade ao servidor pelo prazo de 20 (vinte) dias à contar da data do nascimento do filho (a), ou da data do termo de guarda, em caso de adoção, sem prejuízo da remuneração.”

Art. 2º Altera o Art. 254-B, da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 254-B. Será devido Salário-Maternidade à servidora gestante do quadro efetivo de servidores, em gozo de Licença Maternidade, com pagamento custeado pelo Município, por cento e oitenta dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.”

Art. 3º Revoga a alínea c, inciso III, Art. 142, da Lei nº 313 de 17 de outubro de 1990.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 093/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 093/2023, que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei objetiva aumentar o prazo da licença maternidade, adotante e paternidade dos servidores Municipais de São Pedro do Sul. Atualmente, a Lei Municipal regulamenta que a concessão de licença maternidade será pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, às mães adotantes por igual período, e a licença paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias, não havendo previsão para concessão de licença paternidade aos pais adotantes.

Sendo assim, o PL nº 093/2023 visa ampliar a licença maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, e a licença paternidade de 5(cinco) para 20 (vinte) dias, e fazendo com que as licenças sejam igualmente concedidas aos pais adotantes.

Cumpramos destacar que as alterações que estamos propondo visam, sobretudo, resguardar a convivência entre as mães, pais e filhos, sendo eles biológicos ou adotivos, estreitando laços necessários para a qualidade de vida do nascituro e do filho adotado. Além do exposto, referimos que no que diz respeito às gestantes, é de extrema importância a prorrogação da licença maternidade, a fim de garantir o aleitamento materno exclusivo para os bebês pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

Assim, solicitamos que o presente Projeto seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sendo que eventuais esclarecimentos poderão ser prestados pela Procuradoria Jurídica. Certo da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal